



VILA FLORES – RS

ATA Nº 001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
- ELETROELETRÔNICOS -

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Pregoeiro e a equipe de apoio para realizar o julgamento dos recursos interpostos pelas empresas: FRANCIELI HAIDUK RIGO-ME, FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA, SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e LDC TECNOLOGIA LTDA, conforme segue:

FRITADEIRA – ITEM 02

Alega a recorrente FRANCIELI HAIDUK RIGO-ME, que as empresas FERRAGENS E SERVIÇOS COELHO LTDA e LOJAS BECKER LTDA, ofertaram produtos que não atendem a potência de 1900W solicitada no edital. Relata ainda que a empresa KALINOVSKI & KALINOVSKI LTDA, não apresentou marca e modelo em sua proposta. Requer a desclassificação das referidas licitantes.

Em análise, pode-se verificar que assiste razão a recorrente em solicitar a desclassificação das empresas FERRAGENS E SERVIÇOS COELHO LTDA e LOJAS BECKER LTDA, uma vez que ofertaram produtos que não atendem ao quesito potência de 1900W, solicitada no edital. As marcas ofertadas foram HQ, modelo HF 8350 e BRITÂNIA/PHILCO, modelo BFR25P, respectivamente.

Com relação a empresa KALINOVSKI E KALINOVSKI LTDA, neste momento, não há motivos para sua desclassificação, tendo em vista que em sua proposta indicou a marca Mondial, devendo ser convocada como próxima classificada para que apresente proposta final e catálogo, a fim de verificação da aceitabilidade de sua proposta.

Neste sentido, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente recurso, para desclassificar as empresas FERRAGENS E SERVIÇOS COELHO LTDA e LOJAS BECKER LTDA e manter a classificação da empresa KALINOVSKI E KALINOVSKI LTDA.

SOPRADOR – ITEM 10

Alega a recorrente FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA, que a empresa vencedora DIOGO EMANUEL KUHN & CIA LTDA, apresentou produto da marca INTECH MACHINE, modelo BLOW2600, e que a garantia pelo catálogo apresentado é de 6 meses, contrariando ao solicitado do edital de 01 ano. Solicita a desclassificação da empresa vencedora. Houve apresentação de contrarrazões por parte da empresa DIOGO EMANUEL KUHN & CIA LTDA.



VILA FLORES – RS

Em análise do caso em tela, verifica-se que assiste razão a empresa vencedora DIOGO EMANUEL KUHN & CIA LTDA, quando distingue os tipos de garantias existentes em suas contrarrazões. Não há que se confundir a garantia de fábrica com garantia contratual. O catálogo diz respeito a garantia de fábrica, e neste ponto, pode haver divergência ao solicitado do edital, pois quando da assinatura do contrato, o fornecedor estará adstrito aos termos do mesmo, ou seja, garantia de 01 ano.

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o presente recurso, para manter a classificação da empresa DIOGO EMANUEL KUHN & CIA LTDA.

MICROCOMPUTADOR – ITEM 24

Insurge-se a empresa SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA pela sua desclassificação no momento da análise de sua proposta, quando ofertou o produto microcomputador desktop, Marca Exix, Modelo: E3678923. Em suas razões, sustenta que inexistem motivos para sua desclassificação, pois a memória ofertada é homologada pelo fabricante do computador e também pelo fato do fabricante estar na lista UEFI sendo permitido a inclusão do sistema operacional gravado na bios.

Em análise pela equipe técnica do Município, ficou constatado o que segue:

Quanto à marca “Exix” ser registrada e estar em vigor, isso não significa que por este motivo possa homologar componentes e/ou periféricos magnéticos de outros fabricantes tais como: memória, processador, fonte, monitor, teclado e mouse. O edital é bem claro quanto as características técnicas, inclusive quanto a exigência do sistema operacional Windows 11 PRO Gravado na Bios;

Com relação a alegação da marca ofertada “Exix” fazer parte da lista de membros “UEFI”, neste ponto o argumento é válido, porém sua categoria (Adopter) é limitada a parâmetros insuficientes para cumprir os requisitos solicitados no edital o que motivou a decisão unânime do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Cabe pontuar ainda, que após análise do catálogo do produto apresentado, constatou-se que o mesmo possui fonte de 300W, divergente ao solicitado do edital de 180W, o que pode vir a causar mais consumo de energia e ocupar maior espaço nos ambientes operacionais.

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o presente recurso, para manter a desclassificação da empresa SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por não cumprir todos os requisitos técnicos exigidos no edital.



VILA FLORES – RS

NOTEBOOK – ITEM 27

Alega a recorrente LDC TECNOLOGIA LTDA, em suas razões, que a empresa vencedora TIAGO PIZZATTO, ofertou produto que não atende a exigência contida no edital de possuir conexões Wi-Fi 6, solicitando a desclassificação da mesma.

A licitante vencedora TIAGO PIZZATTO, por sua vez, em sede de contrarrazões, sustenta que embora o seu produto não atenda realmente a este quesito, o mesmo possui configurações superiores ao solicitado do edital. Argumenta ainda, que a recorrente também ofertou produto que não atende a exigência de possuir conexões Wi-Fi 6.

Em análise pela equipe técnica do Município, ficou constatado o que segue:

A empresa vencedora TIAGO PIZZATTO, ofertou o produto Notebook Asus Vivobook 15 X1504va, a qual, após análise do catálogo e diligências realizadas, verificou-se que a exigência de possuir conexões Wi-Fi 6 não foi cumprida, sendo inclusive confirmada pela própria recorrente em suas razões.

Por uma questão de igualdade de competição, não é possível aceitar um produto que não contemple todos os requisitos mínimos exigidos no edital, e o produto ofertado pela empresa vencedora não cumpriu com todas as exigências como foi argumentado acima.

Com relação ao produto ofertado pela recorrente, Lonovo, Ideapad 1i, se faz necessária análise técnica após o envio do catálogo, não sendo possível neste momento, a emissão de parecer prévio de aceitabilidade de proposta.

Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o presente recurso, para desclassificar a empresa TIAGO PIZZATTO.

FAGNER BRAGA COMARETTO
Pregoeiro

DEBORA PERUZZO
Equipe de apoio

TIAGO RODRIGUES FREIRE
Equipe de Apoio